



Prefeitura do Município de São Pedro

PROJETO DE LEI Nº 39

DE 08 DE ABRIL DE 2013.

(Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a União, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, visando à delegação de competência para lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR e dá outras providências correlatas)

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito Municipal de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

PROPÕE:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a União, através da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como assinar os respectivos Termos Aditivos posteriores, objetivando firmar a opção pela delegação de competência para o exercício das atribuições de fiscalização, inclusive a de lançamento de créditos tributários, e de cobrança do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), conforme minuta de convênio em anexo.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

Exposição de Motivos

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Vereadores,

JUSTIFICATIVA

A presente Lei autoriza a celebração de Convênio entre a União e o Município de São Pedro, visando à delegação de competência para lançamento, fiscalização e cobrança do Imposto sobre a propriedade Territorial Rural - ITR.

O Município fará jus a 100% (cem por cento) do produto da arrecadação do ITR, referente aos imóveis rurais situados em seu território, a partir do 1º (primeiro) dia útil do 2º (segundo) mês subseqüente à data de celebração do convênio.

A Receita Federal dará todo o suporte técnico e acesso a informações cadastrais necessários à fiscalização e arrecadação do tributo que passa a ser de competência do Município, ao passo que, o Município, por sua vez, propõe-se a dispor de estrutura em tecnologia da informação adequada e suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos, redes de comunicação e servidores capacitados, além de outras obrigações consignadas no termo de convênio.

Para o Município o convênio se traduz em aumento de receita resultante desta nova competência tributária.

Do exposto, estando franqueado o interesse público na presente propositura, espera-se seja a mesma aprovada de forma célere e por unanimidade.

Atenciosamente,

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

